



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 762-A, DE 2003

(Do Sr. João Batista)

Institui, anualmente, a Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo do Útero, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DR. FRANCISCO GONÇALVES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** - Fica instituída anualmente de 08 a 15 de março a Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo do Útero.

**Art. 2º** - O Ministério da Saúde poderá desenvolver campanhas informativas e disponibilizar a rede hospitalar conveniada ao Sistema Único de Saúde em todo país, para que durante a semana a que se refere o Artigo anterior, sejam efetuados todos os procedimentos necessários para a prevenção e o combate do câncer de colo do útero.

**Art. 3º** - Esta data deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde desenvolve anualmente campanhas informativas destinadas ao combate e à prevenção aos diversos tipos de Câncer através de seu Órgão responsável o INCA – Instituto Nacional do Câncer.

O INCA desenvolve estas campanhas de forma aleatória, pois anualmente é escolhido um ou dois tipos de câncer com a finalidade de que sejam desenvolvidas as referidas campanhas.

Ocorre que no Brasil, segundo fontes do próprio Ministério da Saúde, o índice de mortalidade de mulheres em virtude do câncer de colo do útero vem aumentando ao longo dos últimos 20 anos principalmente entre as mulheres na faixa etária dos 30 aos 49 anos. Somente em 1998, estimativa feita revelou 21.725 novos casos da doença, desses, 6815 foram a óbito. O principal motivo deste aumento de casos se dá principalmente à falta de informação e em muitos casos, a dificuldade ao acesso aos meios preventivos(exames).

Com a aprovação da presente proposição, e a consequente instituição de uma semana destinada a realização dos procedimentos médicos, certamente poderemos reduzir sensivelmente a incidência desse mal que mata anualmente um número significativo de mulheres no Brasil, criando ainda um hábito salutar de exames periódicos de prevenção.

Cabe ainda ressaltar que esse tipo de câncer, quando diagnosticado no seu início, possui uma grande possibilidade de cura e a realização de exames preventivos periodicamente podem contribuir decisivamente para erradicação da doença.

O Projeto em questão visa garantir campanhas anuais por parte do Poder Público, visando a prevenção e o combate ao câncer de colo do útero, independente dos outros tipos de campanhas preventivas que possam vir a serem implementadas pelo INCA.

Esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobres Colegas, sempre sensíveis as grandes causas nacionais, levando em conta que a mulher é o alicerce da família e a família a base da sociedade, pois a sua aprovação significa indubitavelmente o atendimento aos anseios da classe feminina, sobretudo, da classe menos favorecida.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2003.

**JOÃO BATISTA**  
**Deputado Federal**  
**PFL/SP**

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I. RELATÓRIO**

O projeto de lei acima ementado institui, anualmente, de 8 a 15 de março, a Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo do Útero. O Ministério, segundo a proposição, poderá desenvolver campanhas informativas e disponibilizar a rede hospitalar conveniada ao Sistema Único de Saúde em todo país para que, durante esta semana, sejam efetuados todos os procedimentos necessários para a prevenção e o combate ao câncer de colo.

O artigo 3º determina que esta data seja incluída no Calendário Oficial de Eventos.

Na justificação do projeto sob análise, o Autor menciona as campanhas informativas que o Ministério da Saúde realiza todos os anos em relação aos cânceres em geral. No entanto, diante da magnitude do câncer de colo uterino e do grande número de mortes que ele provoca, além da facilidade em preveni-lo, sugere que este tipo de agravio receba atenção especial, concentrada na semana proposta.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição será, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para pronunciamento.

## II- VOTO DO RELATOR

Tem toda razão o ilustre Autor ao propor este projeto. Estamos plenamente convencidos de que uma semana específica, direcionada à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo uterino, será um auxílio inestimável para reforçar os programas de saúde já em andamento. Esta será uma maneira de incentivar as mulheres para aderirem à prevenção deste agravo, e para conscientizá-las da importância de fazer isto.

Realmente, o câncer de útero vem matando milhares de mulheres por ano. Estas mortes são lamentáveis, uma vez que, como diz o Autor, o exame periódico é um procedimento muito simples e que permite detectar anormalidades muito precocemente e evitar a evolução do mal.

Acreditamos que as autoridades sanitárias encontrarão, diante deste estímulo, formas ideais para executar estas ações com eficiência e eficácia.

Desta forma, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 762, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2003.

**Deputado Dr. Francisco Gonçalves  
Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 762/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Francisco Gonçalves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Amauri Robledo Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Hermes Parcianello, Homero Barreto, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Lavoisier Maia, Manato, Milton Barbosa, Neucimar Fraga, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Saraiva Felipe, José Mendonça Bezerra.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputado EDUARDO PAES  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**